

LEI Nº 1051, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre transferência de titularidade de permissão outorgada pelo Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 60, § 8 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A titularidade da permissão outorgada pelo Município de Visconde do Rio Branco para prestação de Serviço Público em Táxi será transferida ao cônjuge supérstite, ao companheiro ou à companheira e aos descendentes desde a data da concessão até a finalização da licitação vindoura, nas seguintes situações:

I – morte do titular da permissão;

II – invalidez permanente do titular da permissão, devidamente comprovada;

III – privação ou restrição da liberdade, nos termos de sentença penal condenatória transitada em julgado.

§ 1º – Na ausência de cônjuges supérstite, o disposto no *caput* deste artigo obedecerá ao que dispuser a lei civil sobre direito de sucessão,

§ 2º – A transferência da titularidade da permissão de que trata este artigo na hipótese prevista no § 1º deste artigo e feita a sucessor legítimo e legalmente admitida, nos termos da lei civil, exclui de pronto, a prática do mesmo ato em relação a outro sucessor, a qualquer título ou pretexto.

§ 3º – Nas situações de invalidez permanente e de privação ou restrição da liberdade, nos termos do disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo, é assegurado ao respectivo titular o direito de manter a titularidade da propriedade do veículo e a titularidade da permissão outorgada pelo Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º – O exercício do direito de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei implica a constituição de preposto, nos termos e nas condições a serem fixados em

Regulamento e para que não ocorra suspensão da prestação do serviço público mencionado nesta Lei.

Parágrafo único – O preposto de que trata o *caput* deste artigo poderá ser sucessor legalmente admitido, nos termos do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 10 de dezembro de 2011

Vereador Jayme Silva Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL